# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 2
Atas de Sessões ..... 2
Dispensas - Aviso de Abertura ..... 3


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Saltinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Saltinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saltinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Saltinho**
CNPJ 66.831.959/0001-87
Avenida Sete de Setembro, 1733
Telefone: (19) 3439-7800
Site: www.saltinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

**Câmara Municipal de Saltinho**
CNPJ 01.637.738/0001-27
Avenida Sete de Setembro, 1711
Telefone: (19) 3439-1707 | (19) 3439-1178
Site: www.camarasaltinho.sp.gov.br

**PODER EXECUTIVO**

**Licitações e Contratos**

**Atas de Sessões**

**ATA DE APRECIAÇÃO, JULGAMENTO E DELIBERAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 28/2024 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DEVIDAMENTE CONSTITUÍDA NA FORMA DA LEI E QUE POSSUA CNAE – CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS COMPATÍVEL COM O SEGUINTE OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS COM ACESSIBILIDADE PARA CRIANÇAS COM MOBILIDADE REDUZIDA (INCLUSIVE), VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE PLAYGROUNDS, NOVOS, DE PRIMEIRA LINHA, POR FORNECIMENTO PARCELADO E A PEDIDO, RESPEITANDO ÀS NECESSIDADES E O INTERESSE PÚBLICO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES ESCOLARES E DAS PRAÇAS PÚBLICAS QUE ESPECIFICA**

**1 - DA ANÁLISE**

Trata-se de pedido de impugnação apresentado pela empresa **Ziober Brasil Ltda**, CNPJ/MF 08.374.053/0001-84, com sede à Rua Aluizio Nunes Costa, 822, Barracão “B”, Cidade Industrial, Maringá/PR, representada por seu sócio administrador, **Paulo Ziober Junior**, portador do RG 3.516.421-9 e CPF/MF 635.551.409-06, acerca de previsão do edital, pleiteando a alteração dos seus termos.

**2 - DA TEMPESTIVIDADE**

A impugnação foi enviada tempestivamente por correio eletrônico em 19/08/2024, sendo que a licitação está marcada para ser processada em 23/08/2024, portanto, merece conhecimento e apreciação, nos termos do item 4 do edital.

**3 - DA EXIGÊNCIA DE APENAS UMA COMPROVAÇÃO DE BOA SAÚDE FINANCEIRA DA LICITANTE**

Segundo a impugnante, o edital deveria incluir como condição de habilitação a necessidade de comprovação de patrimônio liquido ou capital social correspondente a 10% do valor estimado da licitação, nos termos do § 4º, do artigo 69 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

*Artigo 69 - A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:*

*§ 4º - A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços,* ***poderá*** *estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.* (grifos nossos)

A lei é clara ao estabelecer que o administrador poderá estabelecer essa exigência, ou seja, é poder discricionário decidir se exige ou não. Não é uma obrigatoriedade, é uma faculdade prevista em lei.

Em se tratando de um registro de preços, não existe a obrigatoriedade de adquirir todos os itens com preços registrados. Sendo assim, não entendemos plausível estabelecer que a licitante comprove capital social ou patrimônio liquido correspondente a R$ 220.000,00, uma vez que não temos a garantia de contratar os R$ 2.204.000,00 que foram estimados.

Ademais, diferente daquilo que a impugnante escreve, a comprovação da qualificação econômico-financeira não está sendo feita apenas por uma exigência, e sim por duas, uma vez que exige também a certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

Aduzimos ainda que em todos os demais editais para registro de preços, utilizamos do mesmo expediente, ou seja, existe uma padronização de procedimentos formais, nos termos do que fora regulamentado pelo Decreto Municipal 2.147/2023, de 31/03/2023, que dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública do Município de Saltinho/SP, nos termos previstos na Lei Federal 14.133/2021, de 01/04/2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal e dá providências correlatas.

**4 – DA DECISÃO**

Pelo exposto, presentes os requisitos legais, conhecemos da impugnação interposta pela empresa **Ziober Brasil Ltda**, CNPJ/MF 08.374.053/0001-84, por ser tempestiva, mas, quanto ao mérito, decidimos pela sua **improcedência total**, mantendo-se inalterados todos os termos e condições do edital e anexos do **Pregão Eletrônico 28/2024**.

Publique-se no site www.saltinho.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (Lei Municipal 677/2019), para que esta decisão tenha seus efeitos legais. Nada mais havendo a se tratar, encerram-se os trabalhos, dos quais eu, Cristiane Gisele Berno, Equipe de Apoio, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada por todos os presentes.

Saltinho/SP, 21 de agosto de 2024.

| NOMES | COMPOSIÇÃO | ASSINATURAS |
|---|---|---|
| Lucas Salvador Spada - Advogado | Pregoeiro | |
| Marcelo Montebello - Economista | Diretor Administrativo | |
| Cristiane Gisele Berno | Equipe de Apoio | |
| Moisés Alex Scarel | Equipe de Apoio | |
| Wesley Sandro dos Santos | Equipe de Apoio | |

.....

### Dispensas - Aviso de Abertura

**Dispensa de Licitação 44/2024 – Processo Administrativo 809/2024.**

Tornamos público para o conhecimento de interessados que está sendo processada uma dispensa de licitação, após competente parecer jurídico elaborado Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini, OAB/SP 252.707, (juridico@saltinho.sp.gov.br), Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos, visando a contratação de pessoa jurídica regulamente constituída e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: aquisição (em caráter de urgência), por fornecimento integral e a pedido, de medicamentos diversos de primeira linha (itens desertos ou fracassados nos Pregões Eletrônicos 16/2024 e 26/2024) para atender aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, acompanhando as listagens RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, REMUME – Relação Municipal de Medicamentos e outros liberados através de triagem do Serviço Social, conforme receituário médico devidamente aviado por profissional habilitado, bem como medicamentos que servem ao carinho de emergência do pronto atendimento da Unidade Mista de Saúde “Wanderlei Moacyr Torrezan”. Contratante: Município de Saltinho/SP. Contratadas: RAP Aparecida Comércio de Medicamentos Ltda, CNPJ 06.968.107/0001-04, que cotou os menores preços para os itens 01 e 04, totalizando R$ 36.049,00; BSA Comércio de Produtos Descartáveis Médicos Hospitalares Ltda ME, CNPJ 42.858.807/0001-00, que cotou os menores preços para os itens 08 e 11, totalizando R$ 5.087,50; Mabe Farma Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ 44.387.760/0001-79, que cotou os menores preços para os itens 02, 03, 05, 06, 07, 09, e 10, totalizando R$ 25.379,00. Base legal: artigo 72, combinado com o inciso II, do artigo 75, da Lei Federal 14.133/2021 (com atualização de valores de dispensa de licitação através do Decreto Federal 11.871/2023), sendo que a contratação direta foi regulamentada pelo Decreto Municipal 2.151/2023. Hélio Franzol Bernardino (gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br), Prefeito Municipal (autoridade competente/ordenador das despesas). Este extrato deverá ser publicado em sítio eletrônico oficial (www.saltinho.sp.gov.br) para que produza os efeitos legais, nos termos do parágrafo único, do artigo 72, da aludida legislação. Saltinho/SP, 21/08/2024.

| | |
|---|---|
| Marcelo Montebello<br>Diretor Administrativo – Economista<br>Portaria 1.599/2021 – marcelo@saltinho.sp.gov.br | Hélio Franzol Bernardino<br>Prefeito Municipal |

.....